

Art. 3.º São aplicáveis às despesas a realizar com estas aquisições as disposições do Decreto-Lei n.º 32.281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOFES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Reparilhão

Portaria n.º 15 275

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37.879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954 da província ultramarina de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 958.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custas»	65.000\$00
Artigo 964.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província»	25.000\$00
Artigo 969.º, n.º 3) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província»	55.000\$00
	<u>145.000\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 972.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 276

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 3.000.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 2.º

Governo da província e representação nacional

Artigo 6.º, n.º 1) «Governo da província — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado a motoristas e serventuários das residências do Governo»	25.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Governo da província — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	650.000\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Governo da província — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas, luz, água, limpeza e outras despesas»	100.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 272.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de comunicação fora da província — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província»	25.000\$00
Artigo 275.º «Diversas despesas» :	

N.º 3), alínea b), 2.ª «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	2.000.000\$00
N.º 14) «Para aquisição de viaturas»	200.000\$00
	<u>3.000.000\$00</u>

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 602.400\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao ano corrente do pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil que presta serviço eventual na província.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *R. Ventura*.